



Processos nºs 8.830-7/2019, 11.711-0/2020, 37.520-9/2018, 37.340-0/2018 e 9.035-2/2020 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis nºs 819/2018 - LDO e 821/2018 - LOA
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 13-4-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 45/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.830-7/2019.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou relatório preliminar de auditoria, relacionando (seis) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando 3 (três) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve 2 (duas) irregularidades referentes a receita e governo e 2 (duas) referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Ubiratã, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 821/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 62.488.000,00 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com a LDO (artigo 5º da LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0005	APOIO A ENTIDADES GOV. E NÃO GOVERNAMENTAIS	132.000,00	90.000,00	90.000,00	100,00
0045	APOIO ÀS PESSOAS VUNERÁVEIS	4.000,00	29.184,00	29.184,00	100,00
0046	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	335.000,00	435.725,14	431.154,92	98,95
0010	ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	176.000,00	136.621,33	136.401,33	99,83
0043	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	200.000,00	12.203,16	12.203,16	100,00
0028	BLOCO I ATENÇÃO BÁSICA	4.286.500,00	2.740.539,27	2.736.278,02	99,84
0029	BLOCO II MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.716.000,00	1.940.029,27	1.940.029,27	100,00
0030	BLOCO III VIGILÂNCIA EM SAÚDE	132.000,00	120.414,81	119.934,81	99,60
0002	DEFESA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO	326.140,00	316.220,00	312.632,80	98,86
0019	EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA	2.885.000,00	1.222.036,13	1.222.036,13	100,00
0004	ENCARGOS ESPECIAIS	568.000,00	937.347,45	934.483,90	99,69
0020	ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.000,00	0,00	0,00	0,00
0016	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	1.790.500,00	1.913.227,53	1.913.227,53	100,00
0014	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	651.500,00	713.552,79	710.101,84	99,51
0038	GESTÃO DA CADEIA PRODUTIVA	53.000,00	4.835,49	4.835,49	100,00
0044	GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.000,00	15.000,00	0,00	0,00
0015	GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO	2.687.700,00	2.799.708,69	2.786.762,25	99,53
0007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.403.700,00	2.268.237,99	2.264.375,13	99,83
0027	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	4961500	7995309,29	7976851,15	99,76
0025	GESTÃO DE POLÍTICA DA SECRETARIA DE OBRAS	2665500	3806629,45	3801579,78	99,86
0017	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.163.500,00	13.272.858,41	13.122.400,66	98,86
0042	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO UBIATÁ PREVI	5.888.000,00	5.888.000,00	2.535.387,37	43,06
0006	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	3.781.500,00	4.534.445,82	4.477.078,60	98,73
0003	GESTÃO POLÍTICA FINANCEIRA	43.000,00	0,00	0,00	0,00
0026	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	184.000,00	35.865,30	35.665,30	99,44
0041	INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	280.000,00	535.077,74	525.925,33	98,29



0037	INCENTIVOS A EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS E CULTURAIS	53.000,00	16.928,06	16.928,06	100,00
0024	INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	3.787.000,00	3.142.462,87	3.123.822,76	99,40
0034	INFRAESTRUTURA URBANA	3.929.500,00	3.292.548,49	3.291.200,80	99,95
0033	INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGÓCIOS	65.000,00	5.853,00	5.853,00	100,00
2001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	MORAR BEM COM QUALIDADE	200.000,00	0,00	0,00	0,00
0035	PLANEJAR PARA MELHOR ADMINISTRAR	2.234.500,00	1.880.942,46	1.872.113,64	99,53
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.825.960,00	2.820.000,00	2.442.314,96	86,60
0021	PRODUÇÃO E EXPANSÃO CULTURAL	230.000,00	187.195,00	170.500,00	91,08
0008	PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA IDOSA	28.000,00	19.522,62	19.522,62	100,00
0036	REDES DE ÁGUA E ESGOTO	729.000,00	977.455,74	977.269,27	99,98
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	0,00	0,00	0,00
0039	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
0099	UNID. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		62.488.000,00	64.105.977,30	60.038.053,88	93,65

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentária, totalizaram o valor de **R\$ 59.930.470,75** (cinquenta e nove milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	65.199.181,28	66.443.555,87	101,90
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.548.000,00	8.779.200,90	102,70
Receita de Contribuições	1.709.500,00	1.269.055,86	74,23
Receita Patrimonial	1.597.100,00	286.766,04	17,95
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	851.000,00	846.574,04	99,48
Transferências Correntes	52.248.081,28	54.852.984,74	104,98
Outras Receitas Correntes	245.500,00	408.974,29	166,58



II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	1.585.000,00	677.874,90	42,76
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	168.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.585.000,00	509.874,90	32,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	66.784.181,28	67.121.430,77	100,50
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.723.050,00	-7.190.960,02	106,96
Deduções para o FUNDEB	-6.504.800,00	-6.943.119,61	106,73
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-218.250,00	-247.840,41	113,55
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intra)	60.061.131,28	59.930.470,75	99,78
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	2.774.000,00	2.453.123,36	88,43
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	62.835.131,28	62.383.594,11	99,28

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentária, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 130.660,53** (cento e trinta mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), correspondente a **0,22%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 8.531.360,49** (oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	325.547,13
IRRF	1.337.286,30
ISSQN	2.852.930,99
ITBI	2.667.636,65
TAXAS	603.256,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	18.669,97
MULTA E JUROS TRIBUTOS	15.732,51
DÍVIDA ATIVA	596.705,53
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	113.595,37
TOTAL	8.531.360,49



As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 60.038.053,88** (sessenta milhões, trinta e oito mil, cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos),

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 59.748.837,05**) com as despesas empenhadas (**R\$ 54.956.893,28**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 4.791.943,77** (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	1.157.250,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.157.250,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	1.157.250,00
2.3.1. Internos	1.157.250,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.792.446,71
5. Disponibilidade de Caixa	3.792.446,71
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	4.039.426,57



5.2. (-) Restos a Pagar Processados	0,00
6. Demais Haveres	
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-2.635.196,71
Receita Corrente Líquida - RCL	57.800.938,39
% da DC sobre a RCL	2,00
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	69.361.126,06
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	16.471.621,97
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	82.194,12
Restos a Pagar Não Processados	828.428,35
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 2.881.824,24** (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 57.800.938,39

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	30.467.045,17	52,71	54	Regular
Legislativo	1.254.460,66	2,17	6	Regular
Município	31.721.505,83	54,88	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,71%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea



“b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
41.903.298,89	13.009.887,38	31,04	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **31,04%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
9.752.807,80	8.037.227,79	82,40	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **82,40%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
41.094.187,14	9.857.877,16	23,98	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,98%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos



recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
41.133.313,83	2.820.000,00	6,85	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.820.000,00** (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais), correspondente a **6,85%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF), irregularidade que está sendo tratada em Processo de Representação de Natureza Interna (Protocolo 9.265-7/2020).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, conforme o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 395/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Uiratã, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Valdenir José dos Santos, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 395/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Valdenir José dos Santos; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal de Nova Ubiratã que determine ao Chefe do Poder Executivo que: **a)** aprimore e amplie as ações voltadas à transparência e à divulgação das leis referentes às peças de planejamento e à abertura de créditos adicionais no Portal de Transparência do Município e na imprensa oficial, em observância ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 37 da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 12.527/2011; **b)** assegure que a LOA seja elaborada em compatibilidade com a LDO, em observância ao artigo 5º da LRF; **c)** certifique que o Anexo de Metas Fiscais da LDO seja instruído com a memória e metodologia de cálculo, em observância ao artigo 4º, §§ 1º e 2º; **d)** garanta que a abertura de créditos adicionais (especial ou suplementar) seja precedida de autorização legislativa, em observância ao artigo 167, V, da Constituição Federal e ao artigo 42 da Lei nº 4.320/1964; **e)** observe as medidas para a redução das despesas com pessoal do Poder Executivo, devido ao atingimento do limite prudencial, em observância os incisos do parágrafo único do artigo 22 da LRF; **f)** adote medidas, em conjunto com o Poder Legislativo, para reduzir o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento), em observância à Constituição Federal e à Lei nº 4.320/1964; **g)** encaminhe a este Tribunal, nas contas seguintes, a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira do Plano de Amortização do Déficit atuarial, em observância aos artigos 18, § 2º, e 19, III, da LRF; artigos 18, §§ 1º e 2º, e 19, § 2º, da Portaria nº 403/2008 - MPS; e artigos 64 e 68, VII, da Portaria nº 464/2018 - MF; **h)** apresente a este Tribunal a Lei Municipal que aprovou o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial/2020 do RPPS de Nova Ubiratã, em observância aos critérios normativos de efetividade estabelecidos no artigo 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 -



MF/SEPREV e na Portaria nº 14.816/2020 – ME; e, **i)** reformule o Plano de Amortização do RPPS de Nova Ubiratã para que passe a apresentar alíquotas suplementares factíveis, em observância ao artigo 19, § 1º, da Portaria nº 403/2008 - MPS; ao artigo 19, III, da LRF; e à Portaria nº 464/2018 – MF.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) .

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas